



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 005/ 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE TODAS AS DESPESAS EMPENHADAS E INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR ATÉ 17 DE JANEIRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO. ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a inesperada sucessão municipal ocorrida na chefia deste Poder Executivo Municipal e, ainda, a necessidade de análise de documentos e processos administrativos em geral;

AQUI TEM TRABALHO

CONSIDERANDO também a supremacia do interesse público, a essencialidade da manutenção e continuidade dos serviços e políticas públicas implantadas e executadas nesta municipalidade:

CONSIDERANDO finalmente, a conveniência técnica de resguardar o patrimônio público em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

AP 214



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 1º. Ficam suspensos pelo período de até 15 (quinze) dias os pagamentos e todas as despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, bem como demais obrigações financeiras assumidas até o dia 17 de janeiro de 2022, até análise final dos órgãos de controle interno e servidores designados para essa finalidade por ato próprio da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam excetuados do disposto no caput do art. 1º as obrigações constitucionais e, ainda, o pagamento de serviços e fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis no âmbito de cada unidade administrativa municipal, tais como água, eletricidade, telefonia, internet e gastos de pessoal.

Parágrafo Único. Outras despesas poderão ser excepcionadas com base em análise e autorização dos órgãos de controle interno e servidores designados para essa finalidade.

Art. 3º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os contratos e atas de registro de preços decorrentes dos Pregões Presenciais nº 030/2018 e nº 016/2020, bem como quaisquer outras licitações, compromissos legais e financeiros eventualmente existentes com as empresas beneficiárias dos referidos certames licitatórios e, ainda, com pessoas jurídicas/físicas que tenham algum vínculo, direto ou indireto, com os processos n.º 1042605-41.2021.4.01.0000 e n.º 1039485-24.2020.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo Único. A suspensão estabelecida no caput deste artigo 3º perdurará até que seja realizada análise de conformidade dos atos administrativos, contratos, atas de registro de preços e quaisquer outros compromissos legais e financeiros eventualmente existentes com as empresas beneficiárias.

Art. 4º. Os órgãos de controle interno e servidores designados para as atribuições definidas neste ato da Chefia do Poder Executivo Municipal deverão priorizar os processos de maior relevância administrativa e/ou financeira.

APRILA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Ana Paula Dias Lobato Nova Alves
ANA PAULA DIAS LOBATO NOVA ALVES
Prefeita do Município de Pinheiro

Alessandro Costa Montenegro
ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política